# Boletim Destaques ANS



Data: 12/07/2021 Edição: 117.21

Referente: Resolução Normativa nº 469/21 - alteração do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - autismo.

Encaminhamos abaixo a integra da Resolução Normativa nº 469/21, publicada pela Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no Diário Oficial da União (DOU) de hoje, especificamente para alterar os itens 104 e 106, do Anexo II, da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que trata dos procedimentos sessão com fonoaudiólogo e sessão com psicólogo e/ou terapeuta ocupacional para o tratamento/manejo dos beneficiários com transtorno do espectro autista (TEA).

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 469, DE 9 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para o tratamento/manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em vista do que dispõe o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 08 de julho de 2021, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1° - A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN n° 465, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da saúde suplementar, para alterar as diretrizes de utilização dos procedimentos sessão com

fonoaudiólogo e sessão com psicólogo e/ou terapeuta ocupacional, para o tratamento/manejo dos beneficiários portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2° - Os itens SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO e SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL, do Anexo II da RN n° 465, de 2021, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 3° - Esta RN, bem como seu Anexo estará disponível para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.gov.br/ans).

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

### ANEXO I

DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PROCEDIMENTOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

## 104. SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO

- 1. Cobertura mínima obrigatória de 24 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
- a. taquifemia [linguagem precipitada] (CID F.98.6);
- b. pacientes com fenda palatina, labial ou lábio palatina (CID Q35, Q36 e Q37);
- c. pacientes portadores de anomalias dentofaciais (CID K07);
- d. pacientes com transtornos hipercinéticos TDAH (CID F90);
- e. dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outraparte (CID R48);
- f. pacientes com apnéia de sono (G47.3);
- g. pacientes com queimadura e corrosão da cabeça e pescoço (T-20);
- h. pacientes com queimadura e corrosão do trato respiratório (T-27);
- i. pacientes com queimadura de boca e da faringe (T-28.0);
- j. pacientes com disfonia não crônica (CID R49.0).
- 2. Cobertura mínima obrigatória de 48 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
- a. pacientes com gagueira [tartamudez] (CID F.98.5);

- b. pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da falae da linguagem e transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem (CID F80); CID F80.1; CID F80.2; CID F80.9);
- c. pacientes com disfagia nos casos onde haja dificuldade na deglutição comprometendo e/ou impedindo a alimentação por via oral do paciente (CID R13);
- d. pacientes portadores de um dos seguintes diagnósticos: disartria eanartria; apraxiae dislexia (CID R47.1; R48.2 e R48.0);
- e. pacientes com disfonia causada por paralisia das cordas vocais eda laringe), pólipo das cordas vocais e da laringe, edema na laringe, presença de laringe artificial, neoplasia benigna da laringe), carcinoma in situ da laringe, doenças das cordas vocais e da laringe e outras doenças de corda vocal (CID J38.0; CID J38.1; CID J38.4; CID

## Z96.3; CID D14.1; CID D02.0; CID J.38; CID J38.3);

- f. pacientes com perda de audição (CID H90 e H91) nos quais sejacaracterizada deficiência auditiva como perda auditiva bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz mediante o disposto no capítulo II do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004;
- g. pacientes portadores de retardo mental leve com transtorno de fala(CID F70) e retardo mental n\u00e3o especificado com transtorno de fala (CID F79).
- 3. Cobertura mínima obrigatória de 96 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
- a. pacientes portadores de Implante Coclear;
- b. pacientes portadores de Prótese Auditiva Ancorada no Osso;
- c. pacientes portadores do diagnóstico de disfasia e afasia (CID R47.0).
- 4.Cobertura obrigatória em número ilimitado de sessões para pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtornos globais do desenvolvimento Autismo (CID F84.0; CID F84.1; CID F84.3; F84.5; CID F84.9);
- <u>5.</u>Para os casos não enquadrados nos critérios acima, a coberturamínima obrigatória é de 12 sessões por ano de contrato.

## 106. SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL 1. Cobertura mínima obrigatória de 40 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);

- b. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornosda alimentação (CID F50);
- pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornosdo humor (CID F31, F33).
- 2. Cobertura obrigatória em número ilimitado de sessões para pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84).

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail  $\underline{busch@unimedcop.coop.br}$ .

### Dr. Walfrido Jackson Oberg

Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch

Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas

Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista

(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br





Se você deseja não receber mais este informativo, clique aqui.